



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026-FAS

EDITAL DE DISPENSA Nº 01/2026-FAS

O **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 79.372.520/0001-85, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. MARCELO DAROLT**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público que realizará contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observadas as justificativas constantes do **Processo Administrativo nº 5/2026-FAS** e os documentos que o instruem.

A presente contratação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS EM SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, PELO PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS.**

Considerando a pesquisa de preços realizada, a disponibilidade das vagas necessárias, a avaliação técnica favorável quanto às condições de acolhimento e a compatibilidade do preço proposto com as referências obtidas pela Administração, foi indicada para a contratação a empresa **GIRASSOL RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 55.894.122/0001-60, pelo valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por vaga/mês**, totalizando **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais** para as 02 (duas) vagas e o valor máximo de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para o período de até 03 (três) meses.

Vitor Meireles, 09 de setembro de 2026.

MARCELO DAROLT

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/4030806aeaa92>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

1. FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. A presente contratação direta fundamenta-se no **art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional dos usuários atualmente atendidos, evitando sua interrupção enquanto a Administração promove os estudos, o planejamento e a instrução do procedimento destinado à contratação definitiva.

1.2. A situação emergencial decorre da necessidade de manutenção ininterrupta do acolhimento de **02 (dois) usuários com deficiência permanente**, cujo atendimento se encontra em execução em decorrência de determinação judicial, não sendo possível sua interrupção sem solução adequada que preserve a proteção e os cuidados necessários aos acolhidos.

1.3. A contratação atualmente vigente aproxima-se de seu encerramento, tendo a Administração adotado previamente providências visando à sua prorrogação. Contudo, no decorrer das tratativas, foram apresentadas pela atual contratada condições econômicas distintas daquelas decorrentes da aplicação do reajuste proposto pelo Município, não sendo formalizada a continuidade contratual nas condições pretendidas pela Administração.

1.4. Diante da proximidade do encerramento da contratação vigente, da natureza continuada do atendimento e da necessidade de evitar sua interrupção, a presente contratação emergencial terá prazo de execução de **até 90 (noventa) dias**, período definido pela Administração para atendimento transitório da necessidade enquanto são conduzidas as providências destinadas à contratação definitiva.

1.5. Durante a execução da contratação emergencial, a Administração promoverá os estudos, o planejamento e a instrução do procedimento destinado à solução definitiva, preservando o caráter excepcional e temporário da presente medida.

1.6. A solução adotada nesta contratação emergencial não representa definição antecipada do modelo a ser utilizado na contratação definitiva, que deverá ser estabelecido a partir dos estudos, levantamentos e análises realizados pela Administração no respectivo procedimento.

1.7. Caso a contratação definitiva esteja apta a iniciar sua execução antes do término do período previsto, serão adotadas as providências cabíveis para o encerramento antecipado da contratação emergencial, observadas as condições do instrumento contratual e assegurada a continuidade do acolhimento dos usuários.

2. OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p40308066aa92>





Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

2.1.1. Constitui objeto da presente contratação a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS EM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, PELO PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS**, conforme condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 5/2026-FAS.

2.1.2. A contratação destina-se exclusivamente à continuidade do atendimento dos **02 (dois) usuários atualmente sob responsabilidade do Município**, sem formação de reserva de vagas para novas demandas.

2.2. QUANTITATIVO E VALOR

2.2.1. O quantitativo corresponde à disponibilização de **02 (duas) vagas pelo período máximo de 03 (três) meses**, resultando em **06 (seis) vagas/mês**, conforme definido no DFD, ETP e Termo de Referência.

N.	Descrição	Qtd.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	VAGA/MÊS PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA JOVEM OU ADULTO COM DEFICIÊNCIA	6,00	VAGA/MÊS	R\$ 7.500,00	R\$ 45.000,00

2.2.2. O valor corresponde a **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por vaga/mês**, perfazendo **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais** para as 02 (duas) vagas e o valor máximo de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para o período previsto.

2.3. NATUREZA E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.3.1. A contratação destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade dos acolhimentos durante o período necessário à realização dos estudos, planejamento e procedimento destinado à contratação definitiva.

2.3.2. O prazo de execução será de **até 90 (noventa) dias**, podendo a contratação emergencial ser encerrada anteriormente caso a solução definitiva esteja apta a iniciar sua execução, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e assegurada a continuidade do atendimento dos usuários.

.

3. JUSTIFICATIVA





3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

3.1.1. A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade do acolhimento institucional de **02 (dois) usuários com deficiência permanente**, cujo atendimento se encontra em execução em decorrência de determinação judicial e demanda manutenção contínua, não sendo possível sua interrupção sem solução adequada que preserve a proteção e os cuidados necessários aos acolhidos. A necessidade encontra respaldo no histórico do atendimento e na documentação administrativa existente, que demonstra a necessidade de acolhimento especializado de longa permanência e registra circunstâncias que impossibilitam a manutenção dos usuários em ambiente familiar. Essa mesma necessidade encontra-se registrada no DFD e no ETP que integram o presente processo.

3.1.2. A contratação atualmente vigente aproxima-se de seu encerramento, tendo a Administração adotado previamente providências visando à sua prorrogação, mediante tratativas e solicitação formal de manifestação da atual contratada. No decorrer dessas tratativas, contudo, foram apresentadas condições econômicas distintas daquelas decorrentes da aplicação do reajuste proposto pelo Município, não sendo formalizada a continuidade contratual nas condições pretendidas pela Administração.

3.1.3. Diante da proximidade do encerramento da contratação vigente, da natureza continuada do acolhimento, da necessidade de resguardar os usuários e de assegurar o cumprimento da determinação judicial, mostra-se necessária a adoção de **contratação emergencial, excepcional e temporária**, destinada exclusivamente a impedir a descontinuidade do atendimento enquanto a Administração estrutura a solução definitiva.

3.1.4. A presente contratação direta encontra fundamento no **art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, ficando restrita ao atendimento da necessidade imediata e ao período indispensável à implementação da solução definitiva, em consonância com a fundamentação constante do ETP e do Termo de Referência.

3.1.5. A quantidade de **02 (duas) vagas** corresponde exclusivamente aos 02 (dois) usuários atualmente acolhidos, não constituindo reserva de vagas, ampliação do atendimento ou estimativa destinada a novas demandas. Considerando 02 (duas) vagas pelo período máximo de 03 (três) meses, o quantitativo da contratação corresponde a **06 (seis) vagas/mês**.

3.1.6. O prazo de **até 90 (noventa) dias** possui caráter excepcional e transitório e foi estabelecido exclusivamente para assegurar a continuidade dos acolhimentos durante o período necessário à realização dos estudos, do planejamento e da instrução do procedimento administrativo destinado à **contratação definitiva**, não se destinando a substituir o planejamento ou a solução permanente da necessidade administrativa.

3.1.7. Durante a vigência da contratação emergencial, a Administração promoverá os estudos, o planejamento e a instrução do procedimento administrativo próprio destinado à contratação definitiva, preservando o caráter transitório da presente medida e adotando as providências necessárias à sua conclusão no menor prazo possível. A solução adotada neste processo emergencial **não representa**





definição antecipada do modelo a ser utilizado na contratação definitiva, o qual deverá resultar dos estudos e levantamentos próprios a serem realizados pela Administração.

3.1.8. Caso a contratação definitiva esteja apta a iniciar sua execução antes do término dos **90 (noventa) dias**, serão adotadas as providências cabíveis para o encerramento da contratação emergencial, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual e assegurada, em qualquer hipótese, a continuidade do acolhimento dos usuários.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA

3.2.1. A escolha da empresa para execução da solução emergencial decorre da avaliação conjunta da disponibilidade das **02 (duas) vagas** necessárias, da aptidão para atendimento dos usuários, da adequação das condições de acolhimento, da avaliação técnica realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da compatibilidade e vantajosidade econômica da proposta, não se restringindo, portanto, exclusivamente ao menor preço apresentado.

3.2.2. A empresa **GIRASSOL RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **55.894.122/0001-60**, possui em seu objeto social atividades relacionadas à assistência a pessoas com deficiência e à assistência social prestada em residências coletivas, apresentando compatibilidade entre sua atuação empresarial e a natureza do serviço objeto da contratação.

3.2.3. Para verificar concretamente a adequação da alternativa às necessidades dos usuários, a Secretaria Municipal de Assistência Social realizou, em **03 de setembro de 2026**, visita técnica à instituição, destinada a conhecer sua estrutura, funcionamento, serviços, condições de atendimento, convivência e acessibilidade. Ao final da avaliação, a equipe técnica municipal manifestou-se **favoravelmente ao acolhimento dos dois usuários**, registrando que o espaço e a equipe disponíveis possibilitam oferecer o cuidado, a proteção e a atenção necessários.

3.2.4. A avaliação da alternativa não se restringiu ao aspecto econômico, tendo sido consideradas as condições efetivas para atendimento da necessidade emergencial. O objeto não consiste na simples disponibilização física das vagas, mas na prestação de acolhimento compatível com as necessidades individuais dos usuários, circunstância igualmente considerada no Termo de Referência.

3.2.5. Dessa forma, a indicação da **GIRASSOL RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA.** para a contratação emergencial decorre da conjugação entre **disponibilidade das vagas necessárias, avaliação técnica favorável da instituição e compatibilidade econômica da proposta**, ficando a formalização da contratação condicionada à comprovação e manutenção das condições de habilitação e demais requisitos exigidos no processo administrativo.

3.3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.3.1. Para aferição da compatibilidade e razoabilidade do preço proposto, foi realizada pesquisa de preços, observando-se o **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante utilização das fontes e referências documentadas no processo administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3.3.2. Os critérios adotados, as fontes consultadas, os valores obtidos, a metodologia empregada e os respectivos resultados encontram-se demonstrados no **Relatório Unificado da Pesquisa de Preços** e no **Mapa de Apuração de Preços**, documentos integrantes do Processo Administrativo nº 5/2026-FAS, assegurando a rastreabilidade dos elementos utilizados para formação do valor de referência.

3.3.3. A proposta apresentada pela **GIRASSOL RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA.** corresponde ao valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por vaga/mês**, resultando em **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais** para as 02 (duas) vagas e no valor máximo de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para o período de até 03 (três) meses.

3.3.4. O Mapa de Apuração de Preços registra referências de **R\$ 12.858,69, R\$ 8.684,93, R\$ 15.000,00 e R\$ 7.500,00 por vaga/mês**, tendo a proposta da empresa indicada correspondido ao **menor valor entre as referências consideradas**, sem prejuízo das particularidades existentes entre os serviços utilizados para comparação.

3.3.5. A vantajosidade da contratação, contudo, **não decorre isoladamente do fato de a proposta apresentar o menor valor**, devendo ser considerada conjuntamente com a disponibilidade imediata das vagas e com a avaliação técnica favorável quanto às condições da instituição para acolhimento dos usuários, conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo. Essa abordagem é compatível com o ETP, que expressamente afasta a utilização isolada do menor preço como fundamento suficiente para conclusão acerca da adequação da solução.

3.3.6. Diante dos elementos constantes dos autos, considera-se demonstrada, para fins da presente contratação emergencial, a **compatibilidade, razoabilidade e vantajosidade econômica** do valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por vaga/mês**, totalizando o valor máximo de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**.

4. HABILITAÇÃO

4.1. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1.1. Para fins de formalização da presente contratação direta, a empresa indicada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação aplicáveis e compatíveis com o objeto, mediante apresentação de documentação relativa à **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira**, observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 5/2026-FAS.

4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1. Para comprovação da habilitação jurídica deverão constar dos autos:

I – prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ**;

II – **contrato social consolidado e alterações posteriores, se houver**, ou documento equivalente, apto a demonstrar a constituição da empresa, seu objeto social e os poderes de representação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4030806aeaa92>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados, quando exigíveis:

I – prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante certidão relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II – prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual**;

III – prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da empresa;

IV – prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**;

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade.

4.5. ADEQUAÇÃO À EXECUÇÃO DO OBJETO

4.5.1. A empresa deverá manter, durante a execução, **estrutura e equipe compatíveis com as necessidades dos usuários**, assegurando atendimento contínuo, humanizado e individualizado e zelando pela dignidade, proteção, segurança e integridade física e emocional dos acolhidos, em conformidade com o Termo de Referência.

4.5.2. A adequação da instituição ao atendimento dos usuários encontra-se subsidiada pela avaliação presencial realizada pela equipe técnica municipal, sem prejuízo da obrigação da contratada de manter, durante toda a execução, as condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto.

4.5.3. Previamente à formalização da contratação, deverá ser comprovada a regularidade das instalações utilizadas para execução do objeto mediante apresentação dos documentos de funcionamento, sanitários e de segurança contra incêndio exigíveis ao estabelecimento, dentro dos respectivos prazos de validade, em conformidade com a legislação aplicável.

4.6. VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.6.1. A formalização da contratação ficará condicionada à **verificação da validade e regularidade dos documentos de habilitação exigíveis**, devendo a empresa manter as condições necessárias à execução do objeto durante todo o período contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio do(s) servidor(es) formalmente designado(s), observadas as atribuições estabelecidas na portaria municipal vigente e no instrumento contratual;

II – fornecer à Contratada as informações necessárias relacionadas aos usuários para a adequada execução do acolhimento, resguardada a confidencialidade das informações pessoais e observadas as disposições legais aplicáveis;

III – acompanhar a efetiva disponibilização das **02 (duas) vagas**, a continuidade dos acolhimentos e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos que integram a contratação;

IV – comunicar à Contratada eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução, adotando as providências administrativas cabíveis para sua regularização;

V – arcar com os custos de serviços de terceiros necessários aos usuários e não abrangidos pelos serviços prestados pela instituição, quando devidamente demandados e observados os procedimentos administrativos aplicáveis;

VI – disponibilizar ou reembolsar, conforme a necessidade individual dos usuários e os procedimentos administrativos aplicáveis, os custos relativos a **insumos, medicamentos e fraldas que não estejam abrangidos pelo valor da vaga contratada**;

VII – analisar o relatório dos serviços prestados apresentado pela Contratada e, constatada a regular execução do objeto, promover o respectivo ateste para fins de liquidação e pagamento;

VIII – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços prestados e do devido ateste da fiscalização;

IX – adotar as providências administrativas e financeiras cabíveis quando comunicada acerca de eventual desligamento, transferência, falecimento ou outra situação que implique cessação definitiva do acolhimento de qualquer dos usuários;

X – verificar, durante a execução contratual, a manutenção das condições exigidas para a contratação, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade;

XI – aplicar, quando cabível, as medidas e sanções administrativas previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no instrumento contratual e nos demais documentos que integram a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.1. São obrigações da Contratada:

I – executar o objeto em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 5/2026-FAS**;

II – disponibilizar e manter as **02 (duas) vagas contratadas**, prestando continuamente o serviço de acolhimento institucional durante o período de execução, nas condições estabelecidas nos documentos que integram a contratação;

III – prestar atendimento **humanizado e individualizado**, observando as necessidades e particularidades de cada usuário, mantendo estrutura e equipe compatíveis com suas necessidades e zelando por sua dignidade, proteção, segurança e integridade física e emocional;

IV – assegurar as condições ordinárias inerentes ao acolhimento, compreendendo **alimentação, higiene, descanso, convivência e acompanhamento dos usuários** durante sua permanência na instituição;

V – favorecer, de acordo com as condições individuais de cada acolhido, sua socialização, convivência comunitária, desenvolvimento de habilidades e progressiva autonomia, respeitando suas limitações, potencialidades e necessidades individuais;

VI – possibilitar, quando aplicável, a articulação e o acesso dos usuários aos serviços externos e às políticas públicas de que necessitem, comunicando ao Município as situações que dependam de providência ou custeio da Contratante;

VII – manter comunicação com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, possibilitando o acompanhamento da situação dos usuários e da execução do serviço;

VIII – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência relevante relacionada à **saúde, segurança, integridade ou permanência dos usuários**, bem como qualquer situação capaz de comprometer a continuidade ou a adequada execução do acolhimento;

IX – comunicar imediatamente ao Município eventual **desligamento, transferência, falecimento ou outra situação que implique cessação definitiva do acolhimento** de qualquer dos usuários, para adoção das providências administrativas e financeiras cabíveis;

X – apresentar, para fins de acompanhamento, fiscalização, ateste e pagamento, **relatório dos serviços prestados**, contendo informações suficientes para demonstrar a manutenção e a adequada execução do acolhimento dos usuários no período correspondente;

XI – permitir e fornecer as informações necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual pelo Município, sem prejuízo da proteção e confidencialidade dos dados pessoais dos usuários;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/40308066aa92>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

XII – responsabilizar-se pelos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas de sua responsabilidade necessárias à execução do objeto, não cabendo transferência desses encargos ao Município;

XIII – manter durante toda a execução contratual as condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto e as condições de habilitação e regularidade exigíveis para a contratação;

XIV – comunicar à Contratante qualquer fato superveniente capaz de comprometer o cumprimento das obrigações assumidas ou a continuidade e qualidade do acolhimento;

XV – observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento contratual e nos demais documentos que integram o processo administrativo, não podendo promover alteração na execução que comprometa a **continuidade, segurança ou qualidade do acolhimento dos usuários**.

7. VALOR, MEDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor da contratação será de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por vaga/mês**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para as 02 (duas) vagas e ao valor máximo de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para o período de até 03 (três) meses.

7.2. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando a efetiva disponibilização e utilização das vagas pelos usuários durante o período de referência, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.3. Para fins de comprovação da execução, a Contratada deverá apresentar **Nota Fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados**, contendo informações suficientes para demonstrar a manutenção do acolhimento dos usuários no período correspondente, os quais serão submetidos à análise e ao ateste da fiscalização responsável.

7.4. O pagamento será efetuado **mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal**, acompanhada do respectivo relatório dos serviços prestados, condicionado à verificação da regular execução do objeto e ao ateste pelo responsável pela fiscalização.

7.5. Eventual desligamento, transferência, falecimento ou outra situação que implique cessação definitiva do acolhimento de qualquer dos usuários deverá ser imediatamente comunicada ao Município para adoção das providências administrativas e financeiras cabíveis.

7.6. Quando o acolhimento compreender período inferior ao mês completo, o pagamento será realizado proporcionalmente aos dias de efetivo acolhimento, adotando-se o valor diário correspondente a **1/30 (um trinta avos) do valor mensal da vaga**, equivalente a **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia**, por usuário.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Código	Descrição
2026	
174	Referência
10	Fundo Municipal de Assistência Social
001	Fundo Municipal de Assistência Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

9. VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação decorrente da presente **Dispensa de Licitação nº 01/2026-FAS**, fundamentada no **art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, será formalizada mediante **Contrato Administrativo**.

9.2. O prazo de execução será de **até 90 (noventa) dias**, contado, para cada vaga, a partir da data de efetivo ingresso do respectivo usuário na instituição, mediante prévia autorização da Administração e emissão da correspondente Ordem de Serviço, constituindo a data de ingresso o termo inicial para fins de execução, medição e pagamento da respectiva vaga.

9.3. Durante o período da contratação emergencial, a Administração promoverá os **estudos, o planejamento e a instrução do procedimento administrativo próprio destinado à contratação definitiva**, preservando o caráter transitório da presente contratação.

9.4. A contratação emergencial poderá ser encerrada antes do término do prazo previsto caso a solução definitiva esteja apta a iniciar sua execução, devendo o encerramento ser planejado de modo a **não ocasionar descontinuidade do acolhimento dos usuários**.

9.5. O término da contratação emergencial, seja pelo decurso do prazo estabelecido ou pela implementação antecipada da solução definitiva, deverá observar as condições do instrumento contratual e as providências administrativas necessárias à preservação da continuidade e segurança dos usuários.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A presente contratação direta possui caráter **emergencial, excepcional e temporário**, destinando-se exclusivamente à continuidade dos acolhimentos abrangidos pelo Processo Administrativo nº **5/2026-FAS**, não constituindo solução definitiva para a necessidade administrativa.

10.2. A adoção da presente contratação emergencial não dispensa a Administração da realização dos estudos, planejamento e demais providências necessárias à estruturação e conclusão do procedimento destinado à contratação definitiva, nos termos estabelecidos nos documentos que instruem o processo.

10.3. A solução adotada nesta contratação emergencial **não representa definição antecipada do modelo a ser utilizado na contratação definitiva**, o qual deverá resultar dos estudos, levantamentos e análises próprios a serem realizados pela Administração durante o período emergencial.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/40308066aa92>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

10.4. Caberá à autoridade competente **revogar ou anular o procedimento**, quando presentes os respectivos pressupostos legais, mediante decisão motivada e observadas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**.

10.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital serão observadas as regras previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas aplicáveis.

10.6. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente contratação, fica eleito o **Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC**, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.7. A presente contratação direta será regida pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, pelas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato Administrativo e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 5/2026-FAS.

10.8. A contratação será formalizada mediante **Contrato Administrativo**, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do processo.

10.9. Integram a presente contratação, independentemente de transcrição, o **Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – TR, a Pesquisa de Preços, a proposta da Contratada, o Contrato Administrativo e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 5/2026-FAS**.

10.10. Eventuais situações não previstas deverão ser submetidas à Administração para análise e adoção das providências cabíveis, observada a legislação aplicável e preservadas a **continuidade, a segurança e a qualidade do acolhimento dos usuários**.

10.11. O ato que autorizar a presente contratação direta será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC**, e o contrato será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observados os prazos e condições estabelecidos nos arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

Vitor Meireles, 09 de setembro de 2026.

MARCELO DAROLT

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5/2026-FAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026-FAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA GIRASSOL RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 2.266, Centro, inscrito no CNPJ sob nº **79.372.520/0001-85**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. MARCELO DAROLT**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **GIRASSOL RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **55.894.122/0001-60**, com sede na Rua Maestro Jacó, nº 300, Bairro Michel, Criciúma/SC, CEP 88803-020, neste ato representada por **ZENAIDE DA ROSA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo**, decorrente do Processo Administrativo nº **5/2026-FAS** e da Dispensa de Licitação nº **01/2026-FAS**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE 02 (DUAS) VAGAS EM SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, PELO PERÍODO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital de Dispensa nº **01/2026-FAS** e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº **5/2026-FAS**.

1.2. A contratação compreende a disponibilização de **02 (duas) vagas**, pelo período máximo de 03 (três) meses, correspondendo ao quantitativo máximo de **06 (seis) vagas/mês**, exclusivamente para atendimento dos usuários abrangidos pelo presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre de **dispensa de licitação em caráter emergencial**, com fundamento no **art. 75, inciso VIII, c/c § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, diante da necessidade de assegurar a continuidade do acolhimento institucional dos usuários e impedir a interrupção do atendimento enquanto

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p4030806aeaa92>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

a Administração promove os estudos, o planejamento e a instrução do procedimento destinado à contratação definitiva.

2.2. A contratação possui caráter **emergencial, excepcional e temporário**, ficando limitada ao atendimento da necessidade imediata e ao período estabelecido neste instrumento, não constituindo solução definitiva para a necessidade administrativa.

2.3. A solução adotada nesta contratação emergencial não representa definição antecipada do modelo a ser utilizado na contratação definitiva, que será estabelecido a partir dos estudos, levantamentos e análises realizados pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor contratado é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por vaga/mês**, correspondendo ao valor mensal de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)** para as 02 (duas) vagas e ao valor máximo de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)** para o período de até 03 (três) meses.

3.2. O valor máximo previsto neste contrato corresponde ao quantitativo máximo de **06 (seis) vagas/mês**, observada a efetiva execução dos serviços e as condições de medição e pagamento estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

3.3. No valor contratado estão compreendidos os custos e encargos de responsabilidade da Contratada necessários à execução do objeto, observadas as responsabilidades expressamente atribuídas ao Município no Termo de Referência e neste contrato.

3.4. Considerando o prazo de execução de até **90 (noventa) dias**, não haverá reajustamento ordinário dos preços durante a execução contratual, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis. Para fins do disposto no art. 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado e o interregno mínimo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1. A medição dos serviços será realizada **mensalmente**, considerando a efetiva disponibilização e utilização das vagas pelos usuários durante o período de referência.

4.2. Para comprovação da execução, a Contratada deverá apresentar **Nota Fiscal acompanhada de relatório dos serviços prestados**, contendo informações suficientes para demonstrar a manutenção do acolhimento dos usuários no período correspondente.

4.3. O pagamento será efetuado **mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal**, acompanhada do relatório dos serviços prestados, condicionado à verificação da regular execução do objeto e ao respectivo ateste pelo responsável pela fiscalização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p40308066aa92>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4.4. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada em formato digital para o e-mail institucional nfe@vitormeireles.sc.gov.br.

4.5. Eventual desligamento, transferência, falecimento ou outra situação que implique cessação definitiva do acolhimento de qualquer dos usuários deverá ser imediatamente comunicada ao Município para adoção das providências administrativas e financeiras cabíveis.

4.6. A execução mensal será considerada aceita para fins de liquidação após a análise do relatório dos serviços prestados e o respectivo ateste pelo fiscal do contrato, sem prejuízo da apuração posterior de irregularidades, quando cabível.

4.7. Quando o acolhimento compreender período inferior ao mês completo, o pagamento será realizado proporcionalmente aos dias de efetivo acolhimento, adotando-se o valor diário correspondente a **1/30 (um trinta avos) do valor mensal da vaga**, equivalente a **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por dia**, por usuário.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, observadas as condições legais de eficácia e publicidade, permanecendo vigente pelo período necessário à execução do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais, respeitados os limites aplicáveis à presente contratação emergencial.

5.2. O prazo de execução do objeto será de **até 90 (noventa) dias**, contado, **para cada vaga, a partir da data de efetivo ingresso do respectivo usuário na instituição**, mediante prévia autorização da Contratante e emissão da correspondente Ordem de Serviço.

5.3. A data de ingresso de cada usuário deverá ser formalmente registrada e constituirá o **termo inicial para fins de execução, medição e pagamento da respectiva vaga**, observada a proporcionalidade prevista na Cláusula Quarta quando o acolhimento compreender período inferior ao mês completo.

5.4. O encerramento da contratação deverá ser planejado de forma a **não ocasionar descontinuidade do acolhimento**, considerando a natureza do serviço e a necessidade permanente de proteção dos usuários.

5.5. O presente contrato emergencial **não será objeto de prorrogação**, observada a vedação prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a Administração adotar, durante sua execução, as providências necessárias à implementação da solução definitiva.

5.6. A vedação à recontração prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 será observada nos limites estabelecidos pela legislação e pelos entendimentos aplicáveis dos órgãos de controle, **não impedindo a participação da CONTRATADA em futuro procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto, desde que atendidas as condições de participação e habilitação estabelecidas no respectivo edital e inexistente impedimento legal.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p40308066aa92>





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.1. São obrigações da Contratada:

- I – disponibilizar e manter as **02 (duas) vagas contratadas**, prestando continuamente o serviço de acolhimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
- II – prestar atendimento **humanizado e individualizado**, mantendo estrutura e equipe compatíveis com as necessidades dos usuários e zelando por sua dignidade, proteção, segurança e integridade física e emocional;
- III – assegurar as condições ordinárias inerentes ao acolhimento, compreendendo **alimentação, higiene, descanso, convivência e acompanhamento dos usuários** durante sua permanência na instituição;
- IV – favorecer, de acordo com as condições individuais de cada acolhido, sua socialização, convivência comunitária, desenvolvimento de habilidades e progressiva autonomia, respeitando suas limitações e potencialidades;
- V – possibilitar a articulação e o acesso dos usuários aos serviços externos e políticas públicas de que necessitem, quando aplicável, comunicando ao Município as situações que dependam de providência ou custeio da Contratante;
- VI – manter comunicação com a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, possibilitando o acompanhamento da situação dos usuários e da execução do serviço;
- VII – comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social qualquer ocorrência relevante relacionada à saúde, segurança, integridade ou permanência dos usuários, bem como situações capazes de comprometer a adequada execução do serviço;
- VIII – comunicar imediatamente eventual desligamento, transferência, falecimento ou outra situação que implique cessação definitiva do acolhimento de qualquer dos usuários;
- IX – apresentar **relatório dos serviços prestados** para fins de acompanhamento, fiscalização, ateste e pagamento;
- X – fornecer as informações necessárias à fiscalização e permitir o acompanhamento da execução pelo Município;
- XI – responsabilizar-se pelos profissionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas de sua responsabilidade necessárias à execução do objeto;
- XII – manter, durante a execução contratual, as condições necessárias ao adequado cumprimento do objeto e as condições de habilitação e regularidade exigíveis;
- XIII – observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e nos demais documentos integrantes do processo, não podendo promover alteração na execução que comprometa a **continuidade, segurança ou qualidade do acolhimento dos usuários**.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e fornecer à Contratada as informações necessárias relacionadas aos usuários;

II – designar servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, observadas as atribuições estabelecidas na portaria municipal vigente;

III – acompanhar a efetiva disponibilização das **02 (duas) vagas**, a continuidade dos acolhimentos e o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

IV – arcar com os custos de serviços de terceiros necessários aos usuários e não abrangidos pelos serviços prestados pela instituição, quando devidamente demandados e observados os procedimentos administrativos aplicáveis;

V – disponibilizar ou reembolsar, conforme a necessidade individual dos usuários e os procedimentos administrativos aplicáveis, os custos relativos a **insumos, medicamentos e fraldas que não estejam abrangidos pelo valor da vaga contratada**;

VI – comunicar à Contratada eventuais irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução e adotar as providências administrativas cabíveis;

VII – analisar o relatório dos serviços prestados e, constatada a regular execução do objeto, promover o respectivo ateste;

VIII – efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, após apresentação da documentação pertinente e respectivo ateste pela fiscalização;

IX – adotar as providências administrativas e financeiras cabíveis quando comunicada acerca de situação que implique cessação definitiva do acolhimento de qualquer dos usuários;

X – aplicar, quando cabível, as medidas e sanções administrativas previstas na legislação e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município, observadas as atribuições estabelecidas na portaria municipal vigente e no presente instrumento.

8.2. A fiscalização acompanhará a efetiva disponibilização das **02 (duas) vagas**, a continuidade dos acolhimentos e o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência,





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

registrando as ocorrências relevantes e adotando ou solicitando as providências necessárias à regular execução.

8.3. Para fins de acompanhamento, ateste e pagamento, a fiscalização analisará a Nota Fiscal e o relatório dos serviços prestados apresentados pela Contratada.

8.4. Eventuais irregularidades, alterações relevantes na situação dos acolhidos ou fatos capazes de comprometer a continuidade ou adequação do atendimento deverão ser objeto das providências administrativas cabíveis.

8.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021**, observados o devido processo legal e as garantias aplicáveis.

9.2. Sem prejuízo das hipóteses legais de extinção, a presente contratação emergencial poderá ser encerrada antecipadamente caso a solução definitiva esteja apta a iniciar sua execução, observadas as condições estabelecidas neste contrato e assegurada a continuidade do acolhimento dos usuários.

9.3. Em qualquer hipótese, as providências relativas ao encerramento deverão considerar a natureza do serviço e ser conduzidas de forma a evitar descontinuidade indevida do acolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A prática de infrações administrativas durante a contratação sujeitará a Contratada às sanções cabíveis previstas na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. 155 a 163, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

10.2. A aplicação de sanção não exclui a responsabilidade da Contratada pela reparação dos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, relativamente aos dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato.

11.2. Considerando a natureza do serviço e o tratamento de informações pessoais dos usuários acolhidos, as partes deverão adotar as medidas necessárias à preservação da **confidencialidade e proteção das informações** às quais tiverem acesso em decorrência da execução contratual, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas ao atendimento e às obrigações decorrentes deste contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código	Descrição
2026	
174	Referência
10	Fundo Municipal de Assistência Social
001	Fundo Municipal de Assistência Social
2016	ATENÇÃO AS FAMÍLIAS CARENTES
3339039990000000000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Edital de Dispensa nº 01/2026-FAS**, o **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, o **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, o **Termo de Referência – TR**, a **proposta da Contratada**, a **Pesquisa de Preços** e os demais documentos integrantes do **Processo Administrativo nº 5/2026-FAS**.

13.2. Eventuais situações não previstas deverão ser submetidas à Administração para análise e adoção das providências cabíveis, observada a legislação aplicável.

13.3. A execução do objeto não poderá sofrer alteração que comprometa a **continuidade, segurança ou qualidade do acolhimento dos usuários**.

13.4. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021** e demais normas pertinentes.

13.5. Fica eleito o **Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.6. O presente contrato será publicado no **Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC** e divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observados os prazos e condições estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Vitor Meireles (SC), ____ de ____ de 2026.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

MARCELO DAROLT

Contratante



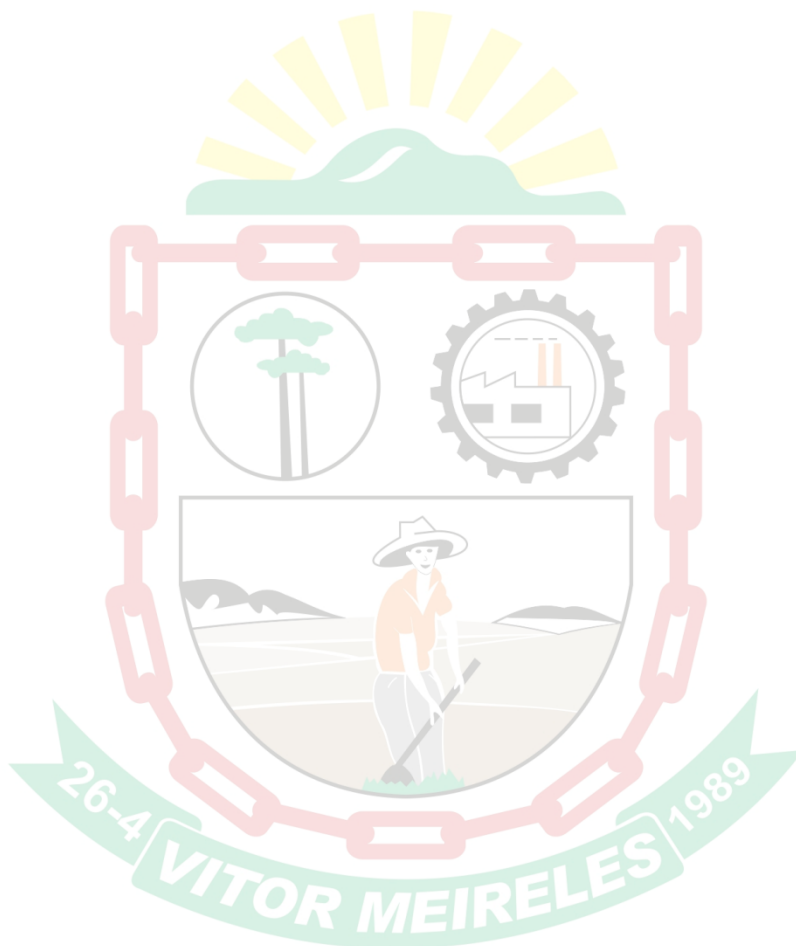


PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

GIRASSOL RESIDÊNCIA INCLUSIVA LTDA.
ZENAIDE DA ROSA
Contratada



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/09/2026 14:10 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p40308b6aeaa92>

